



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

Runporto.com – Organização de Eventos Desportivos e de Animação Turística, Lda., com sede social na Rua António da Silva Torres, n.º 128, 4475-455 Maia, pessoa coletiva n.º 506 825 469, representada neste ato pelos Gerentes Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira e José Tiago Rodrigues Teixeira, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou RunPorto.

Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. À RunPorto é reconhecida capacidade de organização de eventos da dimensão e natureza das corridas de atletismo objeto do presente contrato, por ser capaz de auxiliar na organização técnica, operacional e logística das referidas corridas de atletismo.
- D. A Maratona do Porto, objeto do presente contrato, é hoje também uma das imagens de marca da cidade, pela forma como já levam a marca Porto. a todo o mundo, funcionando como espaço de oportunidade para muitos dos atletas de elite que escolhem a nossa





- cidade para tentar obter performances de elevada craveira, enquadrando-se na estratégia de promoção do Porto enquanto destino turístico desportivo.
- E. A realização da Maratona do Porto é ainda fator de dinamização da economia local, sendo, por isso, uma relevante oportunidade para a oferta que a integra.
- F. A Ágora irá celebrar protocolo de comparticipação financeira com o Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. com o objetivo de concessão, por parte da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., de um apoio financeiro, no âmbito da realização do evento "18.ª Maratona do Porto", à Ágora, com vista à dinamização, valorização turísticas e notoriedade a nível nacional e internacional, do concelho do Porto e da Região Norte de Portugal.
- G. A Ágora reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas sequintes:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **RunPorto**, do Evento "Maratona do Porto", a realizar no dia 6 de novembro de 2022, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato — Candidatura.

Cláusula 2.ª Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam





vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento "Maratona do Porto", nos termos melhor descritos no Anexo I
 ao presente contrato;
 - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela Ágora, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
 - Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
 - Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
 - j) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir pela mesma;







- k) Divulgar a logomarca institucional Porto e Norte TEM, nos vários canais de comunicação, no âmbito do presente evento.
- Assegurar a entrega atempada de infomail às habitações e serviços a quem a realização do evento restringe, contendo todas as restrições causadas pela realização do evento na cidade do Porto.
- Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
 - b) Organizar técnica, operacional e logisticamente, a corrida de atletismo;
 - Assegurar todos os meios necessários para a produção e realização do Evento, designadamente, humanos, técnicos e logísticos;
 - d) Entregar à Ágora, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante;
 - e) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - f) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
 - g) Enviar antecipadamente à Ágora exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da Ágora relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
 - h) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste





Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;

- i) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- j) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
- k) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- Incluir em todo o material promocional dos eventos, bem como nos suportes de comunicação e visibilidade existentes nos locais de realização e no espaço envolvente, durante a realização dos eventos, o logótipo **Porto.**, designadamente: na linha da meta, no pódio, nas *flash interviews*, nas credenciais, nos livre-trânsito, nos convites, na decoração interior e exterior das estruturas/espaços onde decorrem as feiras de promoção da corrida, nas zonas VIP, nas viaturas oficiais, no vestuário do *staff* e organização quando este seja personalizado com a imagem da corrida, na sinalética, nas medalhas, nos prémios e cheques-oferta, no merchandising com a imagem da corrida e nos *backgrounds* das conferências de imprensa;
- m) O logótipo referido no número anterior deve observar as seguintes regras de colocação:
 - No material promocional devem constar, de forma visível, no campo superior direito de todos os suportes de divulgação;
 - No material de visibilidade, a colocação deverá ser definida entre as partes, de acordo com as características de cada suporte, assegurandose uma adequada visibilidade;
 - iii. Em ambos os casos, a RunPorto deverá apresentar sempre a lista total dos suportes de promoção e visibilidade previstos para cada evento, devendo submeter as maquetas e quantidades a produzir de cada peça gráfica à aprovação prévia e expressa da Ágora;





- n) Permitir à Ágora o desenvolvimento de ações de ativação e visibilidade da marca Porto ou de divulgação da oferta da cidade nos vários momentos associados à realização da prova, providenciando todos os meios necessários para o efeito. Estas ações poderão ser, entre outras, as de:
 - i. Inserção de materiais/suportes/ofertas nos kits entregues aos atletas/participantes;
 - Inserção de spot ou cartão nos equipamentos de imagem utilizados nas conferências de imprensa, no recinto onde decorrem as feiras para promoção da corrida e entrega de dorsais, ou outros associados à realização dos eventos;
 - Colocação de suportes de visibilidade que reforcem a sua visibilidade durante a corrida, e nos outros momentos associados à mesma, nomeadamente na zona de chegada, para garantir uma associação à marca da cidade num momento fundamental da prova;
 - iv. Desenvolvimento de ações de ativação, designadamente presença de um stand, de promotores, ou outros que venham a ser determinados no âmbito da estratégia de comunicação da Ágora;
 - v. Desenvolvimento de soluções de visibilidade nos stands nas feiras nacionais e internacionais organizadas para promoção das corridas, designadamente veiculação de um vídeo de promoção turística da cidade ou exposição de um suporte que enquadre a estratégia de promoção turística da cidade.
- o) Dar o devido destaque, através de referências expressas, não só à parceria estabelecida no âmbito do presente contrato entre as partes outorgantes, como também às imagens institucionais da Ágora e da Câmara Municipal do Porto, nas entrevistas, cerimónias protocolares e conferências de imprensa;
- Realizar todos os seguros necessários à realização do Evento, devendo celebrar em seu nome os respetivos contratos e suportar os custos dos mesmos;
- q) Apresentar à Ágora, no decorrer do evento, documentos comprovativos da celebração dos contratos de seguros e termos de responsabilidade necessários à realização do Evento;
- r) Assegurar o licenciamento do Evento junto das entidades desportivas competentes;





- Garantir na corrida, por sua conta e sempre que necessário, a presença de um eletricista acreditado, apresentando nesses casos, os necessários termos de responsabilidade de exploração;
- t) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- u) Garantir o acesso à informação de acompanhamento e gestão do evento aos colaboradores designados pela Ágora;
- v) Assegurar a legitimidade de utilização das marcas e/ou designação dos eventos objeto do presente contrato, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos resultantes da violação desta obrigação;
- w) Produzir e distribuir, com meios próprios, todos os suportes gráficos de divulgação do evento, incluindo a distribuição do Infomail, com informação dos condicionamentos e cortes de trânsito, sendo da sua inteira responsabilidade todos os custos inerentes aos mesmos, à exceção da produção do infomail;
- Assegurar uma estreita colaboração com a Ágora com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira;
- y) Preservar a marca Porto. e dar-lhe a devida visibilidade de acordo com as indicações da Ágora.
- z) Submeter à aprovação da Ágora, por escrito e previamente à apresentação pública das instituições, quais as causas e/ou instituições de cariz social que serão apoiadas por cada um dos eventos objeto do presente contrato;
- aa) Designar obrigatoriamente a corrida identificada na Cláusula 1.ª pelo nome aí constante, em todos e quaisquer suportes, podendo apenas a RunPorto adicionar a essa designação a menção ao principal patrocinador da mesma;
- bb) Ceder gratuitamente 20 (vinte) inscrições por corrida à Ágora.
- cc) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- dd) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do "Queimodromo".





- ee) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- ff) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- gg) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- hh) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- ii) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- 3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do "Queimódromo", bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- 5. A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- 6. Ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:





- a) Ceder a utilização do "Queimódromo", a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira, que irá decorrer no dia 6 de novembro de 2022, de 28 de outubro a 11 de novembro de 2022, em termos, espaços e horários a definir pela Ágora;
- b) Colaborar na divulgação da informação sobre o evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da Ágora.
- c) Promover a presença de representantes da Ágora e/ou da Câmara Municipal do Porto, caso seja possível, conforme disponibilidade das respetivas agendas, nas cerimónias protocolares previstas, anteriores, durante ou posteriores à realização do evento.
- d) Diligenciar pela obtenção das licenças municipais relativas à organização deste Evento.
- e) Disponibilização de pontos energia elétrica não estando incluído os custos de consumo que serão suportados pela RunPorto;
- f) Cedência de logística da Ágora sem custos e mediante disponibilidade, nomeadamente:
 - a. grades de trânsito;
 - b. cones de trânsito;
 - c. infomail (produção);
 - d. Palcos e palanques a instalar em vários pontos da cidade;
 - e. 1 viatura para transportes de material;
 - f. bancadas;
 - g. cedência e montagem de 3 estruturas outdoor mini, mediante disponibilidade da equipa da Ágora.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor máximo de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a Ágora incorra com o apoio logístico e licenças, à exceção da produção do infomail.



- 6
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
- 4. Para além do constante no número anterior, relativamente ao valor de € 10.000,00, do valor total de € 35.000,00, o pagamento do mesmo fica condicionado à atribuição do valor de € 10.000,00 por parte do Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. à Ágora para efeitos do presente evento, pelo que a não atribuição/pagamento de tal valor implica uma redução automática do benefício de patrocínio desportivo da presente cláusula para o valor de € 25.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 5. O definido no número 3 não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização no evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
- 6. A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 5 da presente cláusula.
- As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea d) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Condições do Espaço cedido

1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter o "Queimódromo" em bom estado de





conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.

 A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 9.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 11.ª

Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 12.ª

Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato s\(\tilde{a}\) o feitos pela \(\tilde{A}\)gora, assistindo-lhe
o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\(\tilde{a}\)o.



- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 14.ª

Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 15.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:





- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando n\u00e3o forem apresentados os documentos a que se refere o n.\u00a2 2 do artigo 25\u00a2 do Decreto-Lei n.\u00a2 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1\u00fausula 3.\u00e2 confere \u00e0 \u00e4gora o direito de resolver o presente contrato.
- Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda
 Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do
 valor da comparticipação.

Cláusula 17.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Contraente e a Segunda Contraente.

Cláusula 18.ª

Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- 1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.





- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 03/11/2022.
- A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/2135 e compromisso n.º 3230/2022.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 03 de novembro de 2022

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)



9:6

Pela Segunda Outorgante,

(Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira, Gerente)

(José Tiago Rodrigues Teixeira, Gerente)



Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Maratona do Porto

b. Identificação do proponente:

- 1. Denominação: Runporto.com
- 2. NIF/NIPC: 506 825 469
- 3. Morada: Rua António Silva Torres 128 A 4475-455
- Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: José Tiago Rodrigues
 Teixeira e Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O projecto Maratona do Porto, a ter lugar no dia 6 de Novembro de 2022, visa principalmente incentivar toda a comunidade à prática de exercício físico com regularidade, procurando de uma forma inclusiva integrar todos os candidatos a participar neste evento.

Insere-se num plano de promoção de turismo desportivo da cidade e região.

Existem 3 distâncias incluídas no programa da Maratona do Porto:

Maratona - 42km

Family Race - 10km

Mini Maratona - 6km

A escolha dos percursos é interessante, passando por monumentos e pontos de interesse historicamente relevantes, procurando contribuir para uma experiência desportiva positiva e culturalmente enriquecedora.





d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das</u> modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Promoção da prática desportiva, designadamente o atletismo na modalidade de corrida e caminhada. Tratando-se de um evento aberto a participantes federados e não federados promovendo assim a inclusão social bem como a formação de jovens. De igual modo o evento está aberto a participantes de mobilidade reduzida viabilizando a sua inclusiva e integração no desporto.

O evento será amplamente divulgado num esforço de promoção realizada directamente pela Runporto.

A Maratona do Porto é assim, um forte dinamizador do turismo desportivo da cidade, conseguindo ano após ano angariar uma forte comunidade de participantes estrangeiros.

e. <u>Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:</u>

A Maratona do Porto, na edição de 2022, procurará obter um número de participantes semelhante ao alcançado em 2019, caso não exista nenhum constrangimento por parte das autoridades de saúde públicas portuguesas.

As inscrições serão realizadas on-line e poderão ser concluídas mediante a disponibilidade de vagas.



- f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:
- Realização de imagem
- Divulgação nos meios digitais da Runporto
- -Newsletter
- -Redes Sociais
- -Site
- Parametrização da plataforma para recolha de inscrições on-line
- Contratação de técnicos de edução física
- Montagem de vedações
- Apoio Médico
- Gestão dos abastecimentos durante o percurso
- Cronometragem do evento
- Produção de t-shirts oficiais do evento
- Produção de medalhas oficiais do evento
- Produção de dorsais
- Equipa de secretariado
- Montagem de pórticos e pódio exclusivo
- Contratação de atletas de elite
- Equipa de apoio, montagens e acompanhamento dos participantes

Valor total para financiamento do projecto: 175.000,00€ (setenta e cinco mil euros) iva não incluído.

150.000,00€ - capitais próprios

25.000,00€ - financiamento Ágora E.M.





g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A candidata tem nos quadros técnicos capazes com grau de Mestre em Gestão de Desporto, Mestre em Marketing, Licenciados em Turismo e Contabilidade, e outros trabalhadores com experiencia comprovada na organização de eventos desportivos.

A candidata possui instalações próprias onde exerce a sua actividade, sendo proprietária do material e bens necessários para a organização do evento.

A candidata tem um quadro de pessoal preenchido com estres e licenciados com conhecimentos actualizados.

A candidata possui autonomia financeira como comprovam as certidões demonstrativas da inexistência de dívidas.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não aplicável.

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Não aplicável.

j. Calendário e prazo global de execução:

Maratona do Porto - 6 de Novembro de 2022





k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Vão ap	olicável.
l.	Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do dispono artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data:

04/10/2022

Assinatura do proponente ou represente legal: